



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94.010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488.4566/3490.6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019

Institui necessidade autorização dos Serviços através da rede credenciada ao IPAG Saúde.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 3.587/2015 e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

Déficit do exercício anterior de 2018 que demandou a suplementação orçamentária utilizando-se das projeções deste exercício, absorvendo R\$ 6.414.051,30 que estavam previsto para este exercício de 2019.

Que o valor das reservas orçamentárias para fazer frente a todo o exercício corrente até 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 5.232.299,19.

Que a despesa média mensal tem alcançando um valor em torno de R\$ 2.100.000,00, denotando a insuficiência do orçamento para abarcar o empenho e pagamento das despesas até o final do exercício.

Considerando determinação do art. 60 “caput” da Lei Federal 4.320/64 que impede ao gestor realizar despesas sem o prévio empenho¹, sob pena de ilegalidade passível de sanções e apontamentos dos órgãos de Fiscalização.

Considerando o art. 104 da Lei Municipal 3.587/2015 que vincula e condiciona a cobertura de despesas do IPAG Saúde à proporção frente aos recursos do Sistema de Assistência.²

Considerando a necessária reserva de recurso para fazer frente aos atendimentos que signifiquem efetivo risco à vida, em situações de urgência e emergência.

Considerando a reserva de contingenciamento de gastos para atendimento de ações judiciais que impliquem em sequestros nas contas do plano de saúde.

¹ Art. 60 – Lei 4320/64: É vedada a realização de despesas sem prévio empenho

² Art. 104 – Lei 3587/15: A assistência à saúde consiste na cobertura de despesas correntes de atendimento médico-hospitalares e odontológicos, e compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, diagnóstica, terapêutica e farmacêutica aos segurados do instituto, seus dependentes e beneficiários, na forma que viera a ser estabelecida em Regulamento, guardada proporção aos recursos do Sistema de Assistência à Saúde e condicionadas às disponibilidades de recursos técnicos próprios e/ou de terceiros.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí/RS

Sede: Rua Adolfo Inácio Barcelos, 783 - Salas 401, 501 e 601 - CEP 94.010-200 - Gravataí/RS

Fone/Fax: (51) 3488.4566/3490.6862/3488.4588

CNPJ: 01.455.352/0001-02

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os atendimentos da rede credenciada do IPAG-Saúde sejam submetidos à autorização de um dos membros da Diretoria Executiva da Autarquia.

Art. 2º - O disposto no artigo acima não se aplica aos serviços de urgência e emergência.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor em 17 de junho de 2019.

COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
Municipais de Gravataí, 10 de junho de 2019.


JANAINA DALPIAS BALKEY
Diretora Presidente
Decreto 17.111/2019